



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Mark]</i>

PROJETO DE LEI **188/13**

Cria o Cadastro para Bloqueio de Recebimento de Ligações de Telemarketing, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Belo Horizonte, o Cadastro para o bloqueio de recebimento de ligações de telemarketing.

Parágrafo Único – O cadastro previsto no caput tem por objetivo impedir que as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste tipo de serviço, efetuem ligações telefônicas, não autorizadas, para os usuários nele inscritos.

Artigo 2º- Compete ao PROCON Municipal implantar, gerenciar e divulgar aos interessados o Cadastro, a partir da publicação desta lei, bem como criar os mecanismos necessários à sua implementação.

Artigo 3º- O PROCON Municipal disponibilizará, em seu site oficial e por meio de linha telefônica específica, a lista de usuários do Cadastro a que se refere o artigo 1º, discriminando o número do telefone e a data da inscrição.

Parágrafo Único – Para se inscrever nesse cadastro, as pessoas físicas ou jurídicas deverão se cadastrar previamente junto ao PROCON Municipal.

Artigo 4º- A inscrição no Cadastro será realizada pelo titular da assinatura do telefone, mediante os meios descritos no artigo anterior. No ato da inscrição o usuário deverá fornecer as seguintes informações:

- I – nome ou Razão Social;
- II – número do RG ou INSCRIÇÃO ESTADUAL;
- III – CPF ou CNPJ;

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

- IV- endereço;
- V – CEP;
- VI – telefone a ser cadastrado;
- VII – e-mail.

Artigo 5º- A partir do trigésimo (30º) dia do ingresso do usuário no Cadastro, as empresas que prestam serviços relacionados ao parágrafo único do artigo 1º, ou pessoas físicas contratadas com tal propósito, não poderão efetuar ligações telefônicas destinadas às pessoas inscritas no cadastro supracitado.

§1º - O usuário poderá cadastrar somente linhas telefônicas registradas em seu nome, respeitando o limite máximo de 03(três) números.

§2º- Incluem-se, nas disposições desta lei, os telefones fixos e os aparelhos de telefonia móvel em geral.

§3º- A qualquer momento o usuário poderá solicitar a sua exclusão do Cadastro.

§4º- O usuário que receber ligações após os 30(trinta) dias da data do ingresso no Cadastro deverá registrar ocorrência do fato, junto ao PROCON Municipal, informando o dia, horário, nome do atendente e da empresa prestadora do serviço, quando possíveis, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

§5º- Será aplicada multa no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais) por ligação efetuada de forma indevida.

Artigo 6º - Não se aplicam os dispositivos da presente Lei às entidades filantrópicas que utilizem telemarketing para angariar recursos próprios.

Artigo 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de janeiro de 2013.

[assinatura]
VEREADOR PRETO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PL nº 188/13

DIRLEG	FL.
2	3

JUSTIFICATIVA

O projeto tem como fundamento os índices cada vez maiores de recebimento de ligações inoportunas em atendimento de empresas de telemarketing. O objetivo é oferecer ao usuário de telefonia fixa e móvel do Município a alternativa do não recebimento desse tipo de chamada. Esse é um serviço que tem ultrapassado os limites de tolerância e razoabilidade, uma vez que tais ligações são realizadas nas horas mais impróprias.

Esta proposta tem respaldo em decisões dos órgãos de defesa do consumidor de outros países que, após diversas pesquisas e debates, concluíram que essas ligações infringiam o direito básico denominado de "O Direito de Permanecer Só".

A Lei, desta forma, é benéfica e favorável para ambos os lados, pois o consumidor tem o seu sossego garantido, enquanto as empresas terão uma lista onde estarão todas as pessoas que não querem receber estas ligações, assim evitam o custo e também não perdem tempo ligando para pessoas que não vão se interessar pelos seus serviços ou produtos. As entidades filantrópicas e de utilidade pública, por sua vez, continuam isentas e seguem preservadas.

Esta lei já foi aplicada na Cidade de Joinville e está dando certo, é um sucesso.